

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA Pregoeira
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20161512-01-PMM-PP



I – Objetivo:

1.1 – O presente relatório visa apresentar o parecer da Pregoeira para conduzir o PREGÃO PRESENCIAL nº 5/20161512-01 – PMM – PP, tipo menor preço por item, cujo objeto é: “Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) para atender a Secretaria Municipal de Educação/FME, Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Gabinete da Prefeitura Municipal de Marituba, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano”.

II– Histórico:

2.1 – A licitação em referência foi solicitada pela Secretaria Municipal de Educação/FME, Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Gabinete da Prefeitura Municipal de Marituba, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por meio do ofício em anexo, devidamente autorizado pelo ordenadores de despesas.

2.2 – O processo foi encaminhando ao departamento jurídico, o qual emitiu o parecer favorável, datado de 14 de dezembro de 2016, aprovando o instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL nº 5/20161512-01 – PMM – PP.

2.3 – No dia 15 de dezembro de 2016, tornou público o Pregão Presencial nº, por meio de aviso de licitação veiculado no mural desta municipalidade, Imprensa Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, Portal dos Jurisdicionados e no Portal da Transparência.

III- Abertura da sessão:

3.1 – No dia marcado para abertura do certame 27 de dezembro de 2016 não compareceu nenhuma empresa interessada, sendo declarada deserta, por não haver participantes.

IV – Publicações:

4.1 No dia 28 de dezembro de 2016 foi publicado no Jornal da Amazônia e na Imprensa Oficial do Estado, Portal dos Jurisdicionados e Portal da Transparência, e No dia 29 de dezembro de 2016 publicou – se no Diário Oficial da União.

V – Da abertura da sessão:

5.1 No dia 18 de janeiro de 2017 às 09h30m, compareceu a empresa Tadashi Shihomatsu Eireli CNPJ: 34.875.757/0002-21 representada pelo Sr. Tadashi Shihomatsu RG nº 5400359 SSP/PA CPF nº 317.237.808-04.

VI- Julgamento do certame:

6.2 Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, não há impedimento na legislação à conclusão da licitação, mesmo porque o edital não contempla exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso.

6.3 Considerando-se que a apresentação de somente um licitante pode configurar indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado prejudicada, não se admite que o comparecimento de apenas um licitante constitua qualquer tipo de óbice à contratação.

6.4 No caso em tela, como as exigências editalícias foram consideradas legítimas, o comparecimento de apenas um licitante não constitui por si só impedimento para a contratação, pois está comprovada nos autos, a publicação do Aviso de Licitação pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, Imprensa Oficial da União, Jornal de Grande Circulação (Amazônia), Portal do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Coordenação de Licitações e Contratos



Tribunal dos Jurisdicionados e Portal da Transparência, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I — a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;


6.5 Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras antes da publicação do edital. A pesquisa de mercado realizada em três empresas permitiu estabelecer como parâmetro o valor conforme documento às fls nº 11 a 14.

6.6 A contratação ocorrerá no valor do item 1 R\$ 3,99 e item 2 R\$ 3,41.

6.7 Diante disso, não se vislumbra irregularidade na participação de um único licitante no Pregão Presencial nº 5/20161512-01-PMM-PP.

6.8 A licitante entregou o credenciamento, e após análise encontra-se de acordo com o solicitado no edital, a proposta de preços foi classificada, e documentos de habilitação foram analisados. E todas as fase do certame a licitante atendeu as exigências do edital, portanto, ficando habilitada.

Marituba/PA, 18 de janeiro de 2017.


Débora Raquel Fontel Reis
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Da: Coordenação de Licitações e Contratos
Para Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Venho encaminhar através deste, o processo nº 141216-01, Pregão Presencial nº 5/20161512-01-PMM-PP cujo objeto: contratação de empresa para o fornecimento de combustível (Gasolina e óleo diesel) para atender a Secretaria Municipal de Educação/FME, Secretaria Municipal de Saúde/FMS, Gabinete da Prefeitura Municipal de Marituba, Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para análise desta Assessoria.

Sendo o que tinha para o momento,

Marituba, 18 de janeiro de 2017.

Debora Raquel Fontel Reis
Coordenação de Licitações e Contratos

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista